



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC		
EMENTA: Recredencia a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , exclusivamente na área jurídica, na sua sede em Fortaleza, até 31 de dezembro de 2017.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Francisco Assis Bezerra da Cunha, Isabel Maria Sabino de Farias, Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº: 12797190-4	PARECER: 1678/2013	APROVADO: 07.08.2013

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento institucional da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e outros cursos de aperfeiçoamento e de extensão, única e exclusivamente na área de conhecimento de sua atuação na Rua Ramires Maranhão do Vale nº 70, Água Fria – CEP 60.811-670, no Município de Fortaleza.

A solicitação foi dirigida ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação – CEE pelo diretor da ESMEC, Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva, mediante Processo nº 12797190-4.

1. Situação Legal da Instituição

A ESMEC é um órgão de atuação desconcentrada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e foi criado pela Lei nº 11.203, de 17 de junho de 1986. Essa Instituição foi credenciada pelo Parecer CEE nº 560, de 12 de novembro de 2008, com validade até 31 de dezembro de 2012.

O Regimento Interno da ESMEC foi aprovado pelo Tribunal Pleno em 16 de junho de 1988, publicado no Diário de Justiça de 2 de março de 1989.

A missão da ESMEC é “desenvolver a formação continuada de juízes, servidores do Poder Judiciário e demais operadores do Direito, propiciando uma visão atualizada e crítica da ciência jurídica e de áreas afins, dando-lhes ainda uma consciência dos problemas locais, nacionais e internacionais através de abordagens transdisciplinares, sem olvidar a competência técnico-jurídica e administrativa necessária para a busca de soluções comprometidas com a Justiça Social, através da efetivação dos direitos humanos e fundamentais”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1678/2013

2. Documentação apresentada

Está contido, no processo, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI com os anexos:

- Pasta 1 – Corpo docente, titulação e termos de compromisso
- Pasta 2 – Cursos de Especialização em Andamento e Projetos de Cursos
- Pasta 3 – Infraestrutura física, equipamentos e estrutura de pessoal
- Pasta 4 – Documentação legal
- Pasta 5.1 – Acervo geral das bibliotecas
- Pasta 5.2 – Acervo das bibliotecas por assunto
- Pasta 6 – Produção Docente e Discente da ESMEC
- Pasta 7 – Relatórios de gestão e informativos.

Pela análise dos documentos apresentados, foi verificada a observância das recomendações contidas no Parecer de credenciamento da escola.

Para avaliar a instituição, conforme determinação regimental deste CEE foi designado o Prof. Dr. Francisco Régis Frota Araújo, pela Portaria nº 007/2013, publicada no D.O.E em 01 de fevereiro de 2013. O especialista avaliador é professor da Universidade Federal do Ceará, doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Santiago de Compostela – Espanha, mestre em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará.

O relatório proveniente da avaliação *in loco* das condições institucionais para oferta dos cursos oferece subsídios para amparar a emissão deste Parecer.

Em atendimento aos preceitos legais que regem o credenciamento/recredenciamento institucional, os seguintes aspectos foram avaliados:

a. Organização institucional

No Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, constam informações detalhadas sobre o histórico de implantação e desenvolvimento da instituição, sua inserção regional; finalidades regimentais e metas; as áreas de atuação acadêmica; responsabilidade social; suas políticas de ensino, extensão e pesquisa. Encontra-se, outrossim, relatório da gestão institucional, contendo informes sobre a organização administrativa da ESMEC, detalhando a sua estrutura organizacional, instâncias de decisão, organograma institucional e acadêmico, órgãos colegiados, atribuições, competências e composição, e os órgãos de apoio às atividades acadêmicas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1678/2013

Há dois órgãos colegiados na estrutura administrativa da ESMEC: o Conselho de ex-diretores da Instituição e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE. As respectivas estruturas, composição e funções estão estabelecidas pelas normas regimentais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O CEPE subsidia a direção e a coordenação da ESMEC na adoção das deliberações relacionadas com a atividade pedagógica, especialmente como instituição habilitada para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*.

A Secretaria da ESMEC funciona como unidade de apoio às atividades acadêmicas, observando a estrutura de cargos, definida pela Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, cujas denominação, simbologia e nomenclatura foram alteradas pela Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010 (Plano de Cargos e Carreiras do Poder Judiciário).

A composição atual é indicada a seguir:

SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	DENOMINAÇÃO
GAJ-1	Gerência e Assessoria Jurídica 1	Secretaria Executiva
		Assessoria Pedagógica
GAJ-2	Gerência e Assessoria Jurídica 2	Diretoria da Divisão de Programação e Controle
GAJ-3	Gerência e Assessoria Jurídica	Chefia de Serviços de Programação de Cursos
		Chefia de Serviços de Acompanhamento e Avaliação
		Chefia de Serviços Administrativos e Apoio

As deliberações referentes às atividades acadêmicas (revisão de notas, segunda chamada, abono de faltas, regime especial, aproveitamento de estudos e outros) incumbem à direção da ESMEC, com o auxílio da coordenação. Em quaisquer casos, os docentes são previamente consultados.

De acordo com o relatório do avaliador, a ESMEC apresenta uma estrutura organizacional bem definida com órgãos de direção superior, assessoramento, execução programática, execução instrumental e de consulta, fiscalização e deliberação.

b. Infraestrutura

Com relação à infraestrutura e instalações físicas para o desenvolvimento dos cursos, a instituição dispõe, atualmente, de quatro salas de aula com amplas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1678/2013

dimensões, cada uma delas com capacidade para acomodar sessenta alunos. Há, ainda, quatro salas de aula menores, comportando cada uma delas até vinte pessoas, destinadas às atividades de extensão, realização de grupos focais e de trabalho, além de reuniões do Grupo de Pesquisa. Estão disponíveis equipamentos como *flat chat*, *data show*, televisão, DVD.

Há um auditório para atender até trezentas pessoas interligado com a internet e telão montado de forma permanente para as apresentações audiovisuais. Conta com acesso gratuito e sem fio à internet (rede *wi-fi*). O acesso é restrito a *sites* oficiais, nos moldes da política de segurança e privacidade adotada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Ceará – TJCE. Dispõem também de Diretoria, Coordenadoria, Secretaria, anexo à Assessoria Pedagógica e à Sala de Reuniões.

A Biblioteca da ESMEC dispõe de um acervo especializado na área de Direito e ciências afins, com o objetivo de apoiar as atividades docentes e discentes. Constatam 4.110 volumes, conforme especificação que segue:

ITENS DO ACERVO	ESMEC
Livros	3122
Monografias	547
Obras Raras	107
Periódicos	107
CD-ROM	10
DVD	106
Referências	111
TOTAL GERAL	4110

Está disponível aos alunos dos cursos da Escola da Magistratura o acervo das bibliotecas do Fórum Clóvis Beviláqua e do Tribunal de Justiça, o que eleva consideravelmente o número de livros. Assim, os alunos podem contar com um total de 10.307 títulos, distribuídos em 12.272 exemplares. A listagem completa foi apresentada pela instituição, indicando cada área e subárea do conhecimento (ANEXO B – Lista de Obras do Acervo). É importante registrar que se encontra em processo de licitação, aquisição de livros para as duas bibliotecas já referidas (pasta 5.1, cópia do edital do pregão eletrônico, publicado no Diário da Justiça e lista completa de obras em aquisição). Além dessa ação, a ESMEC apresentou à Comissão Mista de Elaboração do Orçamento do TJCE para 2013 projeto para ampliação do acervo da biblioteca o que foi aprovado e encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para as providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1678/2013

A ESMEC tem instalações com boas condições de iluminação e conforto. Quanto às condições de acessibilidade às suas dependências, conta apenas com rampas laterais, o que possibilitou atender alunos portadores de necessidades especiais. Encontra-se, no entanto, em tramitação, processo administrativo para construção de outra rampa que ficará situada na entrada principal da escola, ampliando assim as possibilidades de acesso.

A opinião do avaliador é que essa Instituição tem infraestrutura física, equipamento, mobiliário e demais condições, compatíveis com o desenvolvimento eficaz dos cursos que oferta.

c. Pessoal Docente

O corpo docente da ESMEC é composto por 45 (quarenta e cinco) magistrados, servidores e colaboradores eventuais com títulos de especialista, mestre e doutor. Todos os docentes têm formação na área da disciplina ministrada. Em cada um dos cursos desenvolvidos há professores visitantes, em sua maioria, mestres e doutores. A titulação do corpo docente com os vínculos empregatícios estão especificados nos quadros a seguir apresentados.

Professores	Quantidade	Percentual (%)
Especialistas	06	13,33
Mestres	29	64,45
Doutores/Livre docente	10	22,22
Total	45	100,00

VÍNCULO DOS PROFESSORES DA ESMEC		
Tipo de Vínculo	Quantidade	Percentual
Colaboradores Eventuais	32	71,11
Servidores	9	20,00
Juizes	4	8,89
Total dos Docentes	45	100,00

No Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI apresentado constam a indicação do *curriculum vitae* dos professores na Plataforma Lattes do CNPq e os termos de compromisso de trabalho dos docentes.

Da avaliação técnica

Segundo a análise final do avaliador, a IES tem seus projetos de cursos bem estruturados, com justificativa bem fundamentada e os objetivos gerais e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1678/2013

específicos, claramente explicitados, atendem às demandas de formação. As metas contidas no PDI foram alcançadas. O corpo docente é qualificado e composto por profissionais com grau de formação adequado ao nível e tipos de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão e outros ofertados. Considerou a infraestrutura da ESMEC como boa, notadamente no que se refere às salas de aula, laboratórios e seus equipamentos e mobiliário. Manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da instituição, que tem um significativo trabalho prestado ao Estado e que deve incessantemente buscar a excelência dos seus serviços.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento das Instituições de Ensino Superior – IES exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições objetivas de funcionamento da escola para a oferta dos cursos indicados, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do Núcleo de Ensino Superior e Profissional – NESP/CEE.

Após análise do processo, constatou-se que a Instituição atende a todos os requisitos da Resolução CEE nº 424, de 11 de junho de 2008, que normatiza o credenciamento de escolas superiores públicas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, relativo à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialmente, o indicado no Artigo 7º.

São consideradas, ainda, para atendimento do pleito, as determinações expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, no Parecer CES/CNE nº 908, de 02 de dezembro de 1998, na Resolução CES/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007, e na Resolução CEC nº 392, de 24 de novembro de 2004, e na Resolução CEE nº 424, de 11 de junho de 2008.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento, sem interrupção, da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* em sua sede em Fortaleza, exclusivamente na área jurídica, até 31 de dezembro de 2017.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1678/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 07 de agosto de 2013.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos de 07 de agosto de 2013.

Comissão Relatora

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora Presidente da Comissão

FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA

Relator

ISABEL MARIA SABINO DE FARIAS

Relatora

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE